



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comitê de Investimentos

1 ATA n.º 01/2024 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS de 03/01/2024 – Ata de Reunião
2 Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município
3 de Macaé – MACAEPREV, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
4 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
5 realizada às dezessete horas do dia três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, estando
6 presentes os membros, *Alfredo Tanos Filho, Claudio de Freitas Duarte, Erenildo Motta da*
7 *Silva Júnior e José Eduardo da Silva Guinâncio*, instituídos através da portaria de nomeação
8 n.º 289/2021, os membros, *Miriam Amaral Queiroz e Patric Alves de Vasconcellos*
9 instituídos através da portaria n.º 306/2022, o membro *Viviane da Silva Lourenço Campos*
10 instituída através da portaria n.º 1.707/2022 e o membro *Fábio Carvalho de Moraes*
11 *Drumond* instituído através da portaria n.º 0685/2023. Iniciada a reunião, realizada de forma
12 online através da plataforma *Google Meets*, sendo tratados os seguintes assuntos: I –
13 ANALISE E DISCUSSÃO SOBRE A NOTA TÉCNICA SEI Nº 171/2023/MPS: Pelo
14 membro e gestor de recursos *Erenildo* foi dado conhecimento ao Comitê sobre a Nota
15 Técnica SEI n.º 171/2023/MPS assinada em 08 de novembro de 2023 onde tem como assunto
16 o **Parágrafo único do art. 118 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Exigência de mesmo**
17 **administrador em fundos da estrutura master-feeder.** Referência: **Processo SEI n.º**
18 **10133.101893/2023-52.** Consulta encaminhada pela Mattos Filho (empresa jurídica de
19 consultoria). Sendo assim, os membros promoveram a leitura integral da conclusão da
20 referida nota técnica sendo importante registrar e transcrever o seguinte trecho: **“Conclusão:**
21 *A ausência de disposições específicas que mencionem a estrutura master-feeder nas*
22 *regulamentações emitidas pelo CMN e pela CVM representa uma característica marcante.*
23 *Tanto as regulamentações da CVM, como a ICVM 555 e a Resolução CVM n.º 175/2022,*
24 *quanto a do CMN, a exemplo da Resolução CMN n.º 4.963/2021, não fazem menção expressa*
25 *à estrutura master-feeder. Essa configuração é, na prática, uma derivação dos FIC FI que*
26 *encontrava amparo na ICVM 555, contudo, não há disposições em nenhuma das normas*
27 *desses dois órgãos que imponham a obrigatoriedade de que o administrador do fundo*
28 *master e do fundo feeder sejam os mesmos. No entanto, é importante observar que a*
29 *Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu parágrafo único do art. 118, introduz uma exigência*
30 *que obriga que o administrador do fundo master seja o mesmo dos fundos feeder, o que*
31 *constitui um limitante à operacionalização dessas estruturas de investimento no âmbito das*
32 *aplicações de recursos dos RPPS. Essa exigência, embora introduzida na regulamentação,*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comitê de Investimentos

33 não reflete de forma precisa a natureza flexível das estruturas master-feeder, que
34 frequentemente envolvem diferentes administradores para otimizar a gestão e a alocação de
35 recursos. Diante do exposto, na próxima revisão da Portaria MTP nº 1.467/2022, essa
36 exigência será reavaliada, a fim de permitir uma maior flexibilidade e eficiência na
37 operacionalização dessas estruturas de investimento, alinhando a regulamentação com as
38 práticas usuais de mercado e as necessidades dos investidores. Por fim, conforme disposto no
39 artigo 29 da Resolução CMN nº 4.963/2021, que confere à Secretaria de Previdência, atual
40 Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, a
41 atribuição de "editar regulamentações procedimentais necessárias ao cumprimento do
42 disposto nesta Resolução"; conforme o disposto no art. 282 da Portaria MTP nº 1.467/2022,
43 que estabelece que a Secretaria de Previdência, atual Secretaria de Regime Próprio e
44 Complementar "poderá editar atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria,
45 sendo competente para dirimir os casos omissos"; e interpretando o parágrafo único do art.
46 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022 à luz das normas do mercado de valores mobiliários e
47 das práticas usuais do mercado financeiro, **torna-se sem efeitos o parágrafo único do art.**
48 **118 da Portaria MTP nº 1.467/2022 até que uma revisão da norma seja realizada.** Essa
49 abordagem se baseia na autoridade conferida à Secretaria do Regime Próprio e
50 Complementar para editar regulamentações procedimentais e atos necessários para o
51 cumprimento das disposições das regulamentações aplicáveis aos RPPS." **II – ANALISE E**
52 **DISCUSSÃO SOBRE A NOTA TÉCNICA SEI Nº 296/2023/MPS:** Pelo membro e gestor
53 de recursos **Erenildo** também foi dado conhecimento ao Comitê sobre a Nota Técnica SEI nº
54 296/2023/MPS assinada em 28 de dezembro de 2023 onde tem como assunto a **Possibilidade**
55 **de resgate de aplicações em fundos de investimentos quando a cota na data do resgate**
56 **corresponder a um valor menor do que o inicialmente investido.** Referência: **Processo**
57 **SEI nº 10133.102197/2023-63.** Consulta encaminhada pela Associação Brasileira de
58 Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM. Sendo assim, os membros
59 promoveram a leitura integral da conclusão da referida nota técnica sendo importante registrar
60 e transcrever os seguintes trechos: "3. Continua informando que muitos tribunais de contas
61 têm apontado como irregular tal situação sem analisar a circunstância do resgate, apenas
62 levando em consideração a questão contábil envolvida, onde se argumenta que o gestor do
63 RPPS teria trazido prejuízos ao regime próprio. 6. Diante das situações relatadas, a
64 consulente questiona: a) o RPPS tem alguma obrigatoriedade em permanecer em fundos com



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comitê de Investimentos

65 *variação negativa entre a data de investimento e o resgate? b) se houver a liberdade para o*
66 *resgate nessa situação, tal circunstância deve ser objeto de previsão em sua política de*
67 *investimentos? c) quais seriam, objetivamente, os elementos que devam autorizar tal decisão?*
68 *d) o estudo para o resgate deve ser pormenorizado em ata do órgão deliberativo dos*
69 *investimentos do RPPS? e) existe mais alguma cautela que deva ser tomada pelo RPPS pós*
70 *resgate?CONCLUSÃO: 54. Diante do exposto, é possível inferir que, dentro do*
71 *atual panorama normativo aplicável aos RPPS, não existe uma imposição normativa estrita*
72 *que compeliria a manutenção de posições em fundos de investimentos com variação negativa*
73 *na cota. O que emerge como uma prerrogativa significativa é a ênfase na implementação de*
74 *um processo decisório meticuloso e embasado, pautado nos princípios estabelecidos na*
75 *Resolução CMN nº 4.963/2021, nas regras impostas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e nas*
76 *disposições contidas na política de investimentos do RPPS. Para respaldar a decisão de*
77 *resgate, é imperativo que esta seja ancorada em um arcabouço técnico sólido, caracterizado*
78 *por estudos robustos que contemplem elementos críticos como estratégias de diversificação*
79 *de carteira, análise do ambiente econômico, identificação de oportunidades de investimento*
80 *mais promissoras e o rebalanceamento estratégico da carteira de investimentos. A ausência*
81 *de uma imposição normativa para a manutenção de posições negativas, aliada à promoção*
82 *da autonomia e responsabilidade na gestão, fortalece a importância de uma abordagem*
83 *proativa e informada na administração eficaz dos recursos previdenciários, destacando a*
84 *necessidade de consideração de diversos fatores que permeiam a dinâmica do mercado*
85 *financeiro. 55. Objetivamente respondendo aos questionamentos da consulta: a) O RPPS tem*
86 *alguma obrigatoriedade em permanecer em fundos com variação negativa entre a data de*
87 *investimento e o resgate? Resposta: Não. b) Se houver a liberdade para o resgate nessa*
88 *situação, tal circunstância deve ser objeto de previsão em sua política de investimentos?*
89 *Resposta: Não, com relação à previsão específica para determinado fundo, mas a Política de*
90 *Investimentos deverá nortear e embasar essa ação do gestor, incorporando as diretrizes para*
91 *conferir um substancial respaldo à tomada de decisão por parte do gestor dos recursos do*
92 *RPPS e do Comitê de Investimentos. c) Quais seriam, objetivamente, os elementos que devam*
93 *autorizar tal decisão? Resposta: Estudo técnico robusto e criteriosamente fundamentado,*
94 *adotando padrões análogos aos empregados na análise que respaldou a aplicação. d) O*
95 *estudo para o resgate deve ser pormenorizado em ata do órgão deliberativo dos*
96 *investimentos do RPPS? Sim, ao menos sob a modalidade de anexo, devidamente mencionado*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comitê de Investimentos

97 e referenciado na ata. e) Existe mais alguma cautela que deva ser tomada pelo RPPS pós
98 resgate? Resposta: Não há, s.m.j., cautela que deva ser tomada pelo RPPS em determinado
99 fundo de investimento após seu resgate se o regime não possuir mais cotas do mesmo. 56. Por
100 oportuno, recomendamos, para fins de otimização da gestão da carteira de investimentos,
101 que seja feita a devida consulta ao "Guia Previc Melhores Práticas de Investimentos",
102 elaborado e disponibilizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar
103 (PREVIC). 57. O referido guia encontra-se acessível por meio do endereço eletrônico
104 [https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/novo-guia-previc-](https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/novo-guia-previc-melhorespraticas-de-investimentos.pdf/view)
105 [melhorespraticas-de-investimentos.pdf/view](https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/novo-guia-previc-melhorespraticas-de-investimentos.pdf/view) e pode ser utilizado, no que couber, também aos
106 RPPS, constituindo uma valiosa fonte de orientações e diretrizes que podem contribuir
107 significativamente para a excelência na condução da gestão da carteira de investimentos.
108 Nota Técnica 296 (39263191) SEI 10133.102197/2023-63 / pg. 8 58. Por fim, a presente Nota
109 Técnica oferece uma abordagem da legislação federal que regula os RPPS, delimitando-se,
110 no entanto, ao escopo estrito desses regimes previdenciários. 59. É recomendável que os
111 gestores e responsáveis pelos RPPS busquem orientação complementar junto à Comissão de
112 Valores Mobiliários (CVM). A CVM, enquanto entidade reguladora do mercado de capitais,
113 detém expertise e competência para elucidar questões relativas aos fundos de investimentos,
114 bem como para fornecer informações atualizadas sobre normativas específicas que impactam
115 diretamente esses veículos de investimento. Considerou o membro **Erenildo** uma consulta
116 muito importante, porque alguns RPPS têm problema porque ficam carregando fundos só
117 porque a cota está negativa e perdem outras oportunidades que poderiam recuperar, passando
118 dois ou três anos, cota passa a positivo e acabam resgatando, não havendo acréscimo de
119 patrimônio. Esta nota acaba dando um pouco de luz aos RPPS. Pelo membro **Claudio** foi dito
120 que a discussão precisa se alinhar no âmbito do Tribunal de Contas juntamente com a
121 ATRICON sobre assunto porque o órgão principal que nos fiscaliza precisa ter este
122 entendimento também. A questão do investimento é de médio e longo prazo, não somente
123 dentro do exercício. Acredito que eles estão caminhando para um entendimento semelhante a
124 nota técnica referida. Como falado pelo gestor de recursos, não adianta esperar um
125 investimento recuperar o principal em três ou quatro anos para direcioná-lo para um
126 investimento que possa melhorar a performance e patrimônio do Instituto. Até porque todos
127 respondem de forma solidária, em tendo algum equívoco, todos respondem. A análise do
128 melhor momento de entrada e de saída deve ser entendida pelos Tribunais de Contas de forma



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comitê de Investimentos

129 ampla e no longo prazo. Pelo membro **Patric** foi dito que considerou como um primeiro passo
130 importante. Como todos sabem nós somos auditados por várias fontes diferentes, sendo as
131 duas principais: Ministério da Previdência e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de
132 Janeiro, e mesmo que a nota técnica do Ministério da Previdência afirme que não há nenhuma
133 norma na legislação que impeça, entendo que tudo depende da justificativa que será
134 apresentada e tudo depende do entendimento do TCERJ. A exemplo disto, suponhamos que
135 em um Instituto tenha um conjunto de investimentos onde há um deles que está performando
136 negativo e o Instituto precise deste dinheiro para pagar os seus benefícios devido a
137 insuficiência financeira, é bem lógico que irá utilizar aquele que está tendo uma variação
138 negativa. Talvez isto pode ser justificado frente ao TCERJ, mas que este tipo de análise é
139 imprevisível pois depende dos argumentos e justificativas, do corpo técnico, relatores e
140 colegiados do TCERJ entenderem da mesma forma. Mesmo assim, entendi que o
141 procedimento fundamental é estabelecer na nossa política de investimentos quais são os
142 procedimentos, condições e situações predeterminados que vão balizar este tipo de ação sendo
143 aprovados pelo Comitê e pelo Conselho Previdenciário, e que entendo também com a
144 consulta do Conselho Fiscal neste caso específico. Outra coisa, tendo em vista que o TCERJ
145 se baseia muito na LRF, neste caso concreto, se tivermos a necessidade ou intenção de efetuar
146 este tipo de operação, que possamos antes disto, consultar o TCERJ para emissão de parecer
147 antes da decisão soberana do Conselho Previdenciário que é o que detém a competência para
148 tal. Pelo membro **Claudio** foi dito que sempre que participou de congressos, seminários e
149 eventos relacionados com o Tribunal de Contas esteve levantando este assunto para que eles
150 pudessem ser mais específicos quanto a aplicação e resgates dentro da área de investimentos.
151 Não cabe somente um olhar baseado em anualidade que foge ao escopo do RPPS que tem por
152 característica o médio e longo prazo, sendo um universo de mais de 70 anos. Então o
153 investimento que hoje está bom, pode ser que daqui a 50 anos não esteja. Na área de
154 investimentos ultrapassa exercícios financeiros e orçamentários. Cabe ao Tribunal de Contas,
155 a ATRICON, as associações de Previdência estaduais e nacionais brigar por isto abrindo um
156 grande debate, pois considero com um cerne da questão, que vai além da anualidade de
157 prestação de contas dos órgãos. Isto não é um problema somente do Rio de Janeiro e sim em
158 âmbito nacional, mesmo tendo alguns Tribunais já bastante adiantados quanto a este novo
159 olhar desta questão. Pelo membro **Eduardo** foi dito que assim como esta nota técnica é
160 resultado de uma consulta da ABIPEM, como o Macaeprev através do Presidente do Instituto



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comitê de Investimentos

161 possui um assento da associação da AEPREMERJ, seria interessante que pudéssemos levar
162 esta questão da nota técnica para discussão e aprimoramento. Pelo membro *Claudio* foi dito
163 que será levantado esta questão assim que tiver oportunidade. Muito embora alguns membros
164 do TCERJ tenham esta visão, este entendimento deve ser comum em todo o TCERJ, nos seus
165 colegiados e por seus conselheiros. Pelo membro *Erenildo* foi dito que a visão deve ser
166 quanto ao Portfólio da Carteira, as vezes o RPPS performou um ganho de 600 milhões no ano,
167 mas em um fundo teve variação negativa de 5 mil e eles acabam olhando somente para a
168 perda e não o conjunto de ganhos. Pelo membro *Claudio* foi dito que é preciso também que
169 eles tenham esta visão e que tenhamos autorização para agir desta forma se for o caso, até que
170 isto ocorra temos que ter cautela. Este tipo de problema pode ser resolvido quanto ao
171 rastreamento específico daquele investimento que está negativando, como por exemplo, se há
172 um investimento em que esteja negativando, pode-se avaliar de forma isolada, neste exemplo,
173 este investimento está prejudicando toda a carteira sendo necessária uma ação para migrar
174 este investimento para outro que possa performar melhor e com uma carreira mais
175 promissora, o que na minha visão, demonstra um zelo com o patrimônio do Instituto. Pelo
176 membro *Patric* foi dito que esta questão ainda está muito a depender do TCERJ ter este
177 entendimento. O que prevalece é a visão de que os bons e corretos pagam pelo
178 comportamento de maus. Nós podemos ter este tipo de pensamento: vamos sair de um fundo
179 que não está performando bem ou negativando para ir para um fundo que vai performar
180 melhor e ajudar a carteira como um todo, sendo tudo justificado de forma diligente e correta.
181 Mas entendo que do ponto de vista do fiscalizador eles enfrentam esta dificuldade porque
182 existem situações apontadas por eles em várias auditorias de investimentos de investidores
183 realizando apostas sem qualquer critério e alguns meses depois se tornam negativos. É uma
184 análise complexa. Além disto o TCERJ é um órgão gigante com vários setores e uma
185 quantidade de presidentes e conselheiros que pensam e interpretam de forma diferente,
186 ficando a coesão do entendimento prejudicada. O tempo de resposta é um outro problema,
187 porque as vezes você faz uma movimentação agora, e quando há análise, esta é positiva e
188 considerada correta, porém como passar dos anos o TCERJ muda os conselheiros, mudam-se
189 os agentes e estes têm um entendimento diferente. Considero a nota técnica um avanço, mas
190 trata-se de algumas orientações da Secretaria de Previdência quanto ao assunto, e o ideal é
191 que o TCERJ também divulgue as suas orientações. Neste caso tudo depende, sendo muito
192 subjetivo, entendo que eles consideram se o investimento que você escolheu foi mais seguro e

6



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comitê de Investimentos

193 teve um rendimento muito melhor superando inclusive o percentual negativo de onde estava,
194 quais cenários, razões e justificativas que você tem para fazer este movimento, se está
195 alinhando com os princípios lá do art. 1º da resolução 4963/2021, qual o percentual negativo
196 que você teve. Vamos ver se com esta nota técnica eles também se movimentam para dar uma
197 direção aos RPPS neste sentido. Pelo membro **Claudio** que é preciso promover um debate
198 para estabelecer estes parâmetros na política de investimentos, tais como o limite máximo
199 permitido para queda da cota para executar o movimento de saída, mas isto é uma discussão
200 mais avançada, o que você acha membro **Erenildo**? Pelo membro **Erenildo** foi dito que já há
201 casos de menção desta disposição na política de investimentos, assim como é o caso de
202 Jundiaí, por exemplo, mas sem menção de limite de percentual específico. Pelo membro
203 **Patric** foi dito que é exatamente isto que a nota técnica menciona como necessidade de a
204 política de investimento prever tal procedimento e as condições em que poderão ser realizados
205 estes desinvestimentos caso nós tenhamos uma situação dessa. Penso que antes de posicionar
206 a política de investimentos nesta situação, devemos ter o posicionamento do TCERJ quanto a
207 esta questão. Concordou o membro **Claudio** apontando que há de se ter o posicionamento do
208 TCERJ pois há também situações em que possa haver um parecer positivo do TCE de outro
209 Estado, mas quem aprova as prestações de contas é o nosso TCERJ. Posicionou o membro
210 **Patric** é que na sua opinião, na prática, entende que quem fiscaliza vai analisar da seguinte
211 forma: se você sair de um fundo que esteja performando 10 % negativo para ir para um fundo
212 que recupere estes 10 % e ainda tenha uma rentabilidade positiva, estará tudo bem, mas caso
213 contrário poderá sofrer responsabilização pelo prejuízo. O membro **Claudio** disse que
214 concorda plenamente como membro **Erenildo** quanto a questão de se ter mais liberdade e
215 quanto a visão de longo prazo, inserindo as condições na política de investimentos, mas
216 dependemos do aceite e crivo do TCERJ. Pelo membro **Eduardo** foi dito que considera um
217 avanço e que estava mais do que na hora e a própria nota técnica fala que deve haver uma
218 análise técnica robusta com todas as motivações através de processo administrativo, e
219 motivações estas que nada mais são do que econômicas, justifica-se uma perda ou
220 desvalorização devido ao cenário que está mudando. Mas é um avanço sim e tenho plena
221 certeza que o TCERJ vai analisar esta questão. Pelo membro **Alfredo** foi dito que tem a
222 agradecer ao membro **Erenildo** mais uma vez trazer assuntos atualizados para o Comitê. Pelo
223 membro **Erenildo** foi informado que foi disponibilizado as referidas notas técnicas e
224 calendário e que recomendou a leitura completa destes documentos. **III – PROPOSIÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comitê de Investimentos

225 **DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2024:** Elaborado pelo membro *Erenildo*, foi
226 apresentado ao Comitê uma proposição para o calendário de Reuniões Ordinárias de 2024,
227 contendo inclusive as datas de divulgação do IPCA do mês anterior e das reuniões do
228 COPOM que divulgam as taxas SELIC. Os membros aprovaram o calendário. **IV –**
229 **CERTIFICAÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ:** O membro e Presidente do Instituto
230 *Claudio* gostaria de comunicar aos colegas e gostaria que constasse em ata que foi aprovado
231 na Certificação de Responsável de Gestão de Recursos e membro do Comitê em nível
232 avançado. Esta Certificação é o maior grau de capacidade técnica e o mais alto exigido
233 principalmente nos RPPS de grande porte. E isto é bom para o Instituto porque eleva o grau
234 da gestão, onde todos têm que se capacitar e se atualizar buscando o contato com os nossos
235 pares. Promover o debate em nível alto, promovendo transparência aos nossos servidores
236 ativos, aposentados e pensionistas e buscando aqui o que é melhor para o nosso Instituto.
237 Seguem os dados para o registro: Certificado emitido pela Certificadora credenciada pelo
238 Ministério da Previdência: **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial**
239 **Ltda** que certifica o senhor **Claudio de Freitas Duarte** no tipo de certificação: **Certificado**
240 **do responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de investimentos do RPPS**
241 em nível: **AVANÇADO (CP RPPS CGINV III) – Modalidade de aprovação: Aprovação**
242 **prévia em exame por prova e títulos**, na data de aprovação: **04/12/2023** - Número da
243 Certificação: **766549277552712** - Data de Validade: **04/12/2027**. Pelo membro *Miriam* foi
244 dado os parabéns ao membro *Claudio* dizendo que é uma conquista através de esforço,
245 dedicação e responsabilidade. É bonito de se ver um Presidente conduzir com autoridade
246 propriedade. Tenho certeza que o debate enriqueceu a todos aqui hoje. Agradeceu pela
247 parceira do sindicato o membro *Claudio*. Todos os demais membros parabenizaram o
248 membro e presidente do Instituto, Claudio Duarte. O membro *Patric* informou que o
249 certificado será divulgado no site na aba Transparência/Comitê de investimentos cumprindo o
250 princípio da transparência. **V – PROXIMA REUNIÃO:** Fica agendado para o dia 08 de
251 janeiro de 2024 (segunda-feira) com o Banco do Brasil para apresentação de uma nova
252 estratégia referente a crédito privado que é uma parceria com a Sul América. **VI -**
253 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e
254 cinco minutos, tendo a ata sido lida e assinada por todos os presentes.

255



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comitê de Investimentos

256 COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

257

258 Alfredo Tanos Filho

259

260

261 Erenildo Motta da Silva Júnior

262

263

264 José Eduardo da Silva Guinâncio

265

266

267 Patric Alves de Vasconcellos

Claudio de Freitas Duarte

Fábio de Carvalho de Moraes Drumond

Miriam Amaral Queiroz

Viviane da Silva Lourenço Campos
Viviane da Silva Lourenço Campos

